



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1165/92

EMENTA: Concede reajuste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários do pessoal técnico de saúde é fixado a partir do mês de outubro de 1992, de acordo com a tabela a seguir:

- a) Médico Plantonista. Cr\$ 1.600.000,00
- b) Médico Ambulatorista Cr\$ 700.000,00
- c) Técnico em Análise. Cr\$ 700.000,00
- d) Dentista. Cr\$ 700.000,00

Art. 2º - O salário-aula fica reajustado em 100% (cem por cento) sobre o salário de junho de 1992.

Art. 3º - Os salários do pessoal comissionado fica corrigido de acordo com a tabela abaixo:

- I - Em 50% - os símbolos CC-3, CC-4 - CC-5 e CC-6;
- II - Em 100% - o símbolo CC-2;
- III - Em 250% - o símbolo CC-1.

Art. 4º - O reajuste salarial de que trata os artigos 2º e 3º, deste Lei, terão vigência a partir do mês de outubro de 1992.

Art. 5º - Fica revogado o art.1º, da Lei 1155, de 30 de abril de 1992, e as Leis 1161 e 1162, de 21 de agosto de 1992.

Art. 6º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de
1992.

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -